



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Declaração de Dispensa de Licitação

Cuidam-se os autos da contratação emergencial, mediante dispensa de licitação, da empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO - BDCC 3 X 3 NA GO-060**.

Cabe-nos informar que o orçamento foi elaborado pela Gerência de Custos e Orçamentos (SEI 6864541) no valor de **R\$ 496.298,20 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**.

A empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA** assume como 1ª classificada, apresentando proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública, no valor de **R\$496.298,20 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos)** (SEI 7537504).

A contratação em tela foi solicitada via Dispensa de Licitação, fundamentada no inc. IV, art. 24, da Lei de Licitações e Contratos, **hipótese a ser confirmada pelo pelo Núcleo Jurídico da GOINFRA**. Caso o Núcleo Jurídico se manifeste favoravelmente pela dispensa, para o prosseguimento da contratação pretendida, deverão ser cumpridos todos os requisitos constantes do art. 33 da lei estadual 19.728 de 2012:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

No artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 o legislador traz os casos em que a licitação é viável – tendo a possibilidade de concorrerem dois ou mais interessados –contudo, para se atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta.

Quanto à contratação de obras, sobretudo quando há, além de decisão judicial fixando multa para recuperação dos pontos listados, decreto pode-se justificar a dispensa de licitação pelo inciso IV do referido dispositivo:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Isso porque se trata de situação emergencial em que houve, em razão das fortes chuvas na região, desabamento de bueiro existente e de toda estrutura asfáltica que o encobria. Ainda que pese haver tal previsão excepcional, tais situações deverão ser analisadas caso a caso, limitando-se apenas ao necessário a satisfazer determinada demanda.

Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

(...)”

Informamos que, da empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, foram juntados nestes autos, além da Proposta Comercial e Cronograma Físico-Financeiro (SEI 7537504), os seguintes documentos atualizados: *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (incluindo contribuições sociais), Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativas de Causas Trabalhistas, Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA-GO, Contrato Social, Atestado de Capacidade Técnica e Pesquisa no Portal da Transparência indicando que a empresa não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Estadual* (SEI 7537590, 7537555 e 7538323), atendendo o disposto nos Arts.28, inciso III, 29 e 30 inciso I, da Lei 8.666/93.

Salientamos que todos os elementos necessários à formalização da Dispensa encontram-se nos autos, **carecendo ainda do parecer jurídico demonstrando à legalidade do feito por se tratar de contratação emergencial.** Com a emissão do referido parecer, e sendo este favorável à dispensa, fica evidenciado que os requisitos legais preconizados na Lei 8.666/93 para instruir o processo de Dispensa foram atendidos:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III -justificativa do preço.”

Acompanha os autos a minuta do contrato (SEI 7537685). Informamos, ainda, que o Termo de Referência atualizado e assinado encontra-se no evento SEI 7492565, bem como os projetos (6757994, 6758050, 6758083, 6758092, 6758096, 6774374, 6781202), a licença ambiental (6780267)

Ressalta-se a presente despesa encontra-se abaixo de R\$ 500.000,00, não havendo necessidade de autorização do Secretário de Estado da Administração para sua realização, conforme estabelecido no decreto nº 9.429, de 16 de abril de 2019.

Desta forma, **após a manifestação favorável do Núcleo Jurídico**, esta Comissão de Licitação sugere o **reconhecimento** da presente dispensa, e que o objeto seja adjudicado à empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, no valor de **R\$ 496.298,20(quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**, com prazo de execução de 60 (sessenta dias) conforme informações constantes no presente processo.

Desta feita, enviamos os autos ao Núcleo Jurídico para análise da minuta contratual e verificação da legalidade da documentação anexada após primeira análise. Caso entenda que estão presentes todos os requisitos, que encaminhem os autos à superior deliberação da Presidência da GOINFRA para ratificação, e em conformidade com a legislação vigente, **promover a sua publicação na imprensa oficial nos prazos legais.**

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Chefe de Núcleo**, em 04/06/2019, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7537706** e o código CRC **36406F74**.

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA -
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO 0- 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 201900036003596



SEI 7537706